



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 63757 DE 2019 - COFAL/MT DE 10/05/2019/2019

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **0426/2026** PROTOCOLO Nº **4534/2026** PROCESSO Nº **1608/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 694/2026.**

AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI.

EMENTA PROPOSTA: “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustre Senhor José Tiago Funabashi dos Santos.”.

Nº DE **013/018.**

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 694/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **MAX RUSSI**, lido na 31ª Sessão Ordinária (20/05/2026), cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustre Senhor **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, de acordo com a Resolução nº 6.3757 de 2019, que *Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.3757, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 694/2026**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustre Senhor José Tiago Funabashi dos Santos justifica-se por sua destacada trajetória empresarial e pela relevante atuação no Estado de Mato Grosso. José Tiago Funabashi dos Santos é empresário e proprietário da Grupo Expecta que engloba as empresas Expecta Engenharia e Expecta Saúde, nascido em 19 de março de 1980 em Várzea Grande/MT. E também atua construindo casas de alto padrão em condomínios fechados e em obras públicas estaduais. Além disso, possui formação acadêmica e titulação: • 2006 - 2008 Mestrado em Ciências da Saúde. Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT; • 2005 - 2007 Especialização em Didática do Ensino Superior. Universidade de Cuiabá, UNIC; • 2002 - 2003 Especialização em Fisioterapia Traumatológica e Desportiva. Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão, IBPEX, Brasil; • 1998 - 2001 Graduação em Fisioterapia. Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Presidente Prudente/SP; • 2007 - 2007 Aperfeiçoamento em Perícia Judicial do Trabalho. Ibrafa Centro de Estudos em Saúde, IBRAFA, Brasil; • 2004 - 2005 Aperfeiçoamento em Aprimoramento em Fisioterapia do Trabalho - Ergono. Centro de Estudos Firval, FIRVAL, Brasil; • 2020 - 2024 MBA em Gestão Empresarial. (Carga horária: 195h). FUNDAÇÃO DOM CABRAL, FDC_PPPROV, São Paulo, Brasil. Trabalhou em diversas instituições públicas como: DETRAN, TCE/MT, Eletronorte, TRT/MT, UFMT e também empresas privadas como; BIMETAL, UNIVAG, UNIC e ICEC, entre outros. Atualmente, como proprietário do Grupo Expecta é também pós-graduado em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral (FDC) e autor de inúmeras publicações com artigos completos publicados em periódicos. É merecedor de muitas homenagens pelo que já fez, está fazendo e ainda fará pelo Estado de Mato Grosso. Diante de sua trajetória profissional e pelo brilhante trabalho em prol da sociedade com destaque na construção civil, mostra-se plenamente merecedor da Comenda Marechal Cândido Rondon, razão pela qual se conclama o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição..



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Dessarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi redigido o **Parecer nº 426-2026**, sugerindo à **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 694/2026**, de autoria do Deputado Estadual **MAX RUSSI**, lido na 31ª Sessão Ordinária (20/05/2026), que Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustre Senhor **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA: NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 697 DE 2019 - DOCA Nº 178 - 10/09/2019

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597 DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/07/2024

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO
SOCIAL

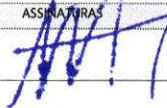
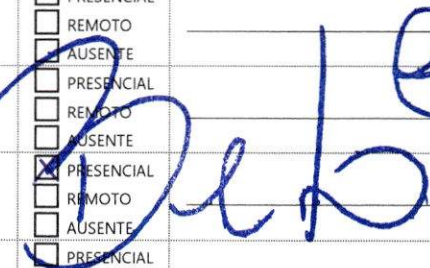
FLS. 10

RUB. GA

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ <u> </u> ª ORDINÁRIA	☒ <u> </u> ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>22/6/26.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PR Nº 694/2026</u>			
AUTORIA:	<u>DEPUTADO MAX RUSSI</u>			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado PAULO ARAÚJO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALMIR MORETTO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado JÚLIO CAMPOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**